



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 376/2021

DATA: 04/10/2021

SÚMULA: Convoca para o processo eleitoral de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP para o biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP para o biênio 2021/2023, conforme segue:

Art. 2º. Estabelecer as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASP para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal nº 019/1996 e Lei Municipal nº 1.404/2008.

Art. 3º. A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASP, será realizada através de Assembleia Extraordinária do COMASP, convocada através de Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

- I- Instalação da Assembleia Extraordinária.
- II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.
- III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.
- VI- Votação.
- V- Apuração.

Art. 4º. A eleição ocorrerá no dia 26 de outubro de 2021 nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhão (anexo à secretaria municipal de educação) com início às 08h30min e término às 16h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º Na Assembleia serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social os 20 (vinte) representantes da sociedade civil (10 Titulares e 10 Suplentes) dentre os candidatos inscritos previamente, através de ficha de inscrição para candidato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil nominados na Lei 1.404/2008, Artigo 11, deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social com seus representantes. A representação Não - Governamental será composta pelos referidos segmentos:

- 04 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- 04 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- 02 representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 3º. Somente poderão votar os representantes da sociedade civil, previamente inscritos, através da ficha de eleitor.

Art. 5º. A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 09h00min às 16h00min horas e a apuração terá início às 16h00min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Passo Municipal.

§ 1º. Considerando as restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, poderão permanecer no local de votação os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, membros da Comissão Eleitoral, candidatos e representante do Ministério Público. Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção contra a infecção pelo COVID-19 durante o processo eleitoral.

Art. 6º. Serão eleitos conselheiros Titulares os representantes mais votados por segmento e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

§ 1º No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados na assembleia como eleitos.

§ 2º Em caso de empate as partes deverão acordar quanto a classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

Art. 7º. A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 19/2021.

Art. 8º. Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

Art. 9º. A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate,



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

obedecendo rigidamente a pauta estabelecida.

Art. 10. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 07 (sete) dias após a eleição.

Art. 11. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 11º, da Lei Municipal nº 1.404/2008, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.


Art. 12. A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão provisória.

Art. 13. Após a posse, o Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 14. Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela lei Municipal 019/1996 e Lei Municipal 1.404/2008 ou legislação pertinente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal